

**UBATUBA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS**CONTRATO Nº 84 /2023

DL Nº 213/2023

PROCESSO Nº 8.545/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA INSTITUTO AVANÇA
SÃO PAULO - AVANÇASP, COM
FUNDAMENTO NO ART. 24,
INCISO XIII, DA LEI 8.666/93.

O CONTRATANTE, MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001 - 96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO - AVANÇASP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 31.160.361/0001-29, sediada na Rua Paul Harris, nº 512, Sala 9 – B - Cidade Nova I - Indaiatuba/SP - CEP. 13.334-070, Estado de São Paulo, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 213/2023, baseado no Art. 24 , Inc. XIII, da Lei 8666/1993, regendo-se pela referida lei, e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços técnicos especializados em serviços de planejamento, organização e execução de Concursos Públicos e Processos Seletivos para provimento de vagas e/ou cadastro reserva na Prefeitura Municipal de Ubatuba, pelo prazo de 12 (doze) meses.**

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. O objeto consiste na realização de concurso público e processos seletivos para provimento de vagas para diversos cargos. A critério do CONTRATANTE o número de vagas previsto pode sofrer acréscimo, em razão de vacância no quadro atual de funcionários.

1.1.2. Considera-se como realização do concurso e de processos seletivos o planejamento e a execução de todas as etapas pertinentes, tais como elaboração do Edital, divulgação, recebimento de inscrições, arrecadação, elaboração e aplicação das provas, correção e publicação dos resultados, realização de comissões especiais, respostas a possíveis recursos dos candidatos e homologação final da lista de aprovados, fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins

DS
87



e efeitos de direito, como se aqui estivesse transcrito, a proposta da empresa, datada de 14/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material de prova necessário a realização do Concurso Público e Processos Seletivos, bem como por todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução de atividades aqui previstas de pessoal por ela contratado.
- 2.2.** A Contratada deverá promover reunião para prospecção de informações e consequente planejamento e organização das atividades, definindo o Cronograma e Etapas de Execução, elaboração de Edital de Abertura, contendo os requisitos para inscrição e regulamentação do certame, conteúdo programático e atribuições dos cargos/empregos, sendo que o Plano de Trabalho proposto compreende a execução dos itens a seguir:
- 2.2.1.** Elaborar página eletrônica para o certame, avisos/editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;
- 2.2.2.** Disponibilização de site seguro de internet para realização das inscrições pelos candidatos (www.avancasp.org.br), pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser reduzido ou ampliado de comum acordo, conforme as necessidades;
- 2.2.3.** Confeccionar os documentos de arrecadação das taxas de inscrição, que forem disponibilizados durante o período de inscrição.
- 2.2.4.** Definir a composição das bancas examinadoras para a elaboração e a correção das provas aplicadas no concurso, observados o tradicional critério de confidencialidade da constituição desta e a garantia do absoluto sigilo dos conteúdos das provas até o momento da aplicação;
- 2.2.5.** Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone, e-mail ou pessoalmente;
- 2.2.6.** Recepção das inscrições, cadastramento dos candidatos e elaboração de listas para publicações online e imprensa oficial;
- 2.2.7.** Receber as solicitações relativas aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- 2.2.8.** Responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões, a serem utilizados na seleção, exigidos pelos equipamentos de leitura;
- 2.2.9.** Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os instrumentos de avaliação a serem aplicados no concurso público;
- 2.2.10.** Confecção dos cadernos de provas objetivas e, se o caso, práticas, de acordo com o previsto nos editais, incluindo provas e materiais especiais para deficientes e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 2.2.11.** Responsabilizar-se pela organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas nos locais cedidos pela contratante;
- 2.2.12.** Providenciar pessoal para aplicação das provas, bem como promover a capacitação e treinamento dos coordenadores e fiscais de salas volantes;
- 2.2.13.** Alocação de candidatos nas salas e locais dos exames e distribuição logística das equipes e materiais engendrados;
- 2.2.14.** Elaborar provas de conhecimento gerais e específicos, considerando as áreas de a serem definidas pelo contratante;
- 2.2.15.** Revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas;

DS
87



- 2.2.16.** Coordenar a aplicação da prova;
- 2.2.17.** Corrigir as provas dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos no edital;
- 2.2.18.** Receber eventuais recursos e divulgar os gabaritos oficiais, conforme data determinada em edital;
- 2.2.19.** Analisar e a elaborar respostas aos recursos por meio de banca examinadora especializada na área objeto de avaliação;
- 2.2.20.** Análise e resposta a eventuais recursos interpostos contra todos os atos e etapas do certame (inscrições em cotas, solicitações de condições especiais, impugnações, provas objetivas e práticas, divulgação de resultados, etc);
- 2.2.21.** Defesa das demandas judiciais cuja parte seja o AVANÇASP e fornecimentos de subsídios e elementos necessários em demandas propostas em face do ente públicos;
- 2.2.22.** Enviar subsídios necessários a confecção de respostas às ações judiciais que eventualmente forem propostas contra a instituição contratante em razão da realização das etapas do concurso público, de responsabilidade da contratada;
- 2.2.23.** Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao concurso;
- 2.2.24.** Realizar todas as etapas de aferição relacionadas as reservas de vagas das ações afirmativas atendendo a legislação pertinente;
- 2.2.25.** Entregar os resultados das fases do concurso, após análise de recursos pertinentes, em mídia digital e em listagens, em padrão definido pela equipe técnica e administrativa da contratante;
- 2.2.26.** Guardar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em ambiente próprio, toda documentação referente ao concurso público, bem como de exemplares das provas aplicadas no certame.
- 2.2.27.** Publicidade do certame no site www.avancasp.org.br, redes sociais, sites especializados em concurso publico e eventualmente através de cartazes;
- 2.3.** A CONTRATADA deverá observar todas as leis e todos os decretos estaduais que regulam os concursos públicos em âmbito municipal, estadual e nacional.
- 2.4.** As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros em todo ou em parte.

2.5. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

2.5.1. O concurso público e os precossos seletivos serão organizados com base em um cronograma a ser definido em conjunto com a Contratada, sendo que o prazo máximo para entrega da lista de homologação final deverá ocorrer em até 150 dias após a assinatura do instrumento contratual.

2.6. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.6.1. A(s) prova(s) será(rão) aplicada(s) na cidade de Ubatuba/SP.

2.6.2. Caso haja impossibilidade de aplicação da(s) prova(s) na cidade de Ubatuba/SP, a CONTRATADA poderá aplicá-la(s) em municípios vizinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Das Taxas de Incrição

- a) Cargos com exigencia de escolaridade de nível fundamental completo/incompleto – valor da taxa de inscrição: **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) por candidato do concurso;
- b) Cargos com exigencia de escolaridade de nível médio completo/Técnico – valor da taxa de inscrição: **R\$ 68,00** (sessenta e oito reais) por candidato do concurso;

DS
87





c) Cargos com exigência de escolaridade de nível superior completo – valor da taxa de inscrição: **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais) por candidato do concurso;

3.1.1. A despesa será integralmente custeada pela taxa de inscrição a ser paga pelos candidatos, não gerando dispêndio ao CONTRATANTE;

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.4. Ônus decorrentes de pedidos de isenções de pagamento de inscrição serão de responsabilidade CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor acordado será pago por cada candidato inscrito, diretamente à CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores do presente contrato não sofrerão atualização monetária

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores da contratação não serão reajustados

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- II. Designar formalmente representante ou comissão para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- III. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- V. Disponibilizar unidades escolares para aplicação das provas.
- VI. Realizar a fase de exame médico para admissão de aprovados nas fases anteriores.
- VII. Previamente a formalização da contratação, verificar pelos meios necessários se a CONTRATADA dispõe de equipe de trabalho capacitada, bem como infraestrutura própria: sistemas de tecnologia, gráfica, transporte, mecanismos de sigilo e demais condições necessárias à adequada execução contratual.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

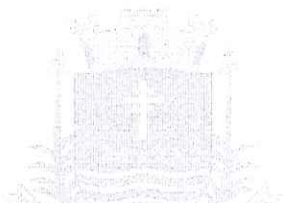
DS
97





- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários a prestação dos serviços.
- III. Responsabilizar-se pela perfeita execução das etapas de seleção relativas à prova objetiva, prova prática, prova de títulos e prova de aptidão física, respeitando o solicitado no anexo I.
- IV. Apreciação e julgamento recursos.
- V. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- VI. Apreciar e deliberar acerca de pedidos de isenções de pagamento da taxa de inscrição.
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VIII. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- IX. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- X. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- XI. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto as informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção a sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- XII. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- XIII. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XIV. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XV. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de crachá;
- XVI. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XVII. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XVIII. Não interromper a execução dos serviços, salvo nos casos previstos em lei;
- XIX. A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail

DS
87



e dados completos do representante legal.

XX. Ação cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.

XXI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

8.2.3. Dos Procedimentos de Segurança e Sigilo

Os procedimentos executados pela Contratada deverão ser revestidos de elevada segurança e sigilo, conforme abaixo:

- I. Site e sistema eletrônico com capacidade para elevado número de acessos simultâneos;
- II. Sistemas de antivírus e firewall seguros, reconhecidos e certificados internacionalmente;
- III. Funcionários qualificados e identificados por crachás;
- IV. Impressão, lacração e transporte das provas e materiais por representantes próprios da empresa;
- V. Malotes identificados, devidamente registrados;
- VI. Lista de presença para assinatura dos candidatos;
- VII. Folha para registro e controle de ocorrências;
- VIII. Folha de termo de responsabilidade dos fiscais de aplicação das provas;
- IX. Folhas de respostas identificadas individualmente por meios eletrônicos e assinatura do candidato, com correção eletrônica das mesmas;
- X. Na remota hipótese de quebra de sigilo é de inteira responsabilidade da Contratada a realização de nova prova no prazo máximo de 90 (noventa) dias, incumbindo-se por todos os ônus decorrentes da nova aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA

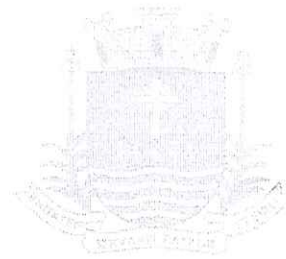
É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer

DS
87

A

P





operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei federal nº 8.666 de 1993.

14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis; excluindo-se eventuais esclarecimentos e informações pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1 Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais

DS
87





haja concorrido;

16.1.2. Multa(s):

I. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato (contabilizado pelo número de inscritos), no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

II. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato (contabilizado pelo número de inscritos), no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

IV. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 15 (quinze) dias contados da data da ordem de serviço;

b) Descumprir sem causa justificada e devidamente aceita pelo município o cronograma previsto.

c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

V. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

VI. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VII. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

VIII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar como administração pública;

IX. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE poderão ser cobrados diretamente da CONTRATADA, ou serão cobrados judicialmente.

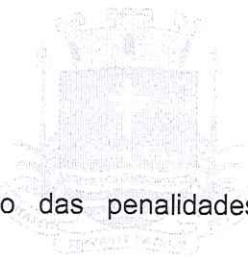
16.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento

DS
97





previsto na Lei federal nº 8666/1993.

16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II. Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III. A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V. Por determinação judicial.

17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I. A inexecução total do Contrato;
- II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.3. Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

Não será necessária apresentação de garantia contratual.

DS
97





CLAUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

19.2.1 A CONTRATADA declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

19.2.2 A CONTRATADA declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

19.2.3 A CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

19.2.4 Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela Prefeitura de Ubatuba com a CONTRATADA somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATADA tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATADA para terceiros demandará autorização prévia da Prefeitura de Ubatuba, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

20.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

20.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

20.4. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

20.5. A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

20.6. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

20.7. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

20.8. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

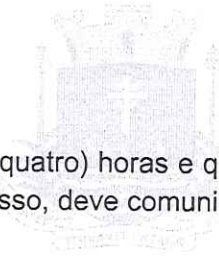
20.9. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

a) E-mail da Contratada: contato@avancasp.org.br

20.9.1. A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-

DS
87





mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.9.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

20.10. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

20.11. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Ubatuba,

31 JUL 2023

LUCIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DocuSigned by:

JORGE DE AGUIAR FREITAS

B09BD2F192914C2...

INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO - AVANÇASP
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARRÓS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
UBATUBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP

CONTRATADA: INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO - AVANÇASP

CPNJ Nº: 31.160.361/0001-29

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços para realização de Concurso Público e Processos Seletivos para diversos cargos na Prefeitura Municipal de Ubatuba

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubatuba, 31 JUL 2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: LUCIA HELENA DOS SANTOS SOUZA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 150.258.658-40

Assinatura: _____ 

Pela **CONTRATADA:**

Nome: JORGE DE AGUIAR FREITAS

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 362.335.728-60

Assinatura: _____ 
B09BD2F192914C2...

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

